

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1523, publicada no D.O.U. de 20/10/2011, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB)		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília, por transformação do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede em Brasília, Distrito Federal.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 201011242		
PARECER CNE/CES N°: 297/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, por transformação do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), sediado na cidade de Brasília, Distrito Federal, apresentado ao Ministério da Educação (MEC) pelo Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB), entidade mantenedora da Instituição, com sede em Brasília, Distrito Federal.

O processo começou a tramitar no Sistema SAPIEnS em 2002, registrado, em 9/8/2002, sob o número 701365 (SIDOC nº 23000.010059/2002-81). Após a edição da Resolução CNE/CES nº 1/2010, a Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC aplicou os dispositivos pertinentes para a continuidade da tramitação do processo, que passou, em 14/12/2010, ao Sistema e-MEC sob o nº 201011242. Na fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador”, o processo foi concluído com resultado satisfatório, tendo a SESu exarado o seguinte despacho:

O presente processo atende as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, Portaria Normativa nº 40/2007 e Resolução CNE/CES nº 1/2010.

No presente caso, a SESu, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 (DOU de 21/1/2010), instruiu o processo com a última avaliação institucional externa a que foi submetida a Instituição, realizada no período de 15 a 18/6/2009, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 59.588, onde consta atribuído o conceito institucional “4”.

Na sequência, a SESu procedeu à análise do pleito e concluiu o seu Relatório de Análise de 6/4/2011 nos seguintes termos: (grifos originais)

A instituição demonstrou perfil de bom de qualidade, tendo recebido conceito global igual a 4. Demonstrou condições de oferta de ensino compatíveis com o pleito de tornar-se Centro Universitário.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento como Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de

Brasília - IESB, localizado no SGAN, Quadra 609, Módulo D - Avenida L2 Norte - Asa Norte, Estado (sic) de Brasília - DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 6/4/2011, o presente processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cabe registrar que os Sistemas do MEC informam que a Portaria MEC nº 125, de 12/2/1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16/2/1998, com base no Parecer CNE/CES nº 5/1998, autorizou o funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB) é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, CNPJ número 00.422.333/0001-09, com Ato Constitutivo registrado e arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 2.988, livro número A-4, de 16/08/94, e posterior alteração contratual, realizada em 01/09/2003, localizado no SGAN, Quadra 609, Módulo D - Avenida L2 Norte - Asa Norte, CEP 70850090, tendo por objetivos promover a educação, a ciência e tecnologia, a cultura e as artes.

Cabe destacar que o SiedSup informa que o IESB, cuja sede está instalada na Unidade Jovanina Rímoli, no SGAN, Quadra 609, Bloco D - Avenida L2 Norte, s/nº, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, possui ainda a seguinte unidade:

Câmpus/Unidade na Sede	Cidade	Endereço
Edson Machado - Unidade - Asa Sul	Brasília	SGAS, Quadra 613/614, Avenida L2 Sul, Lotes 97 e 98, s/nº, Asa Sul

Consoante a Portaria SESu nº 2.317, de 16/12/2010 (DOU de 17/12/2010), foram admitidos, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos de cursos superiores ministrados pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB - código 1060, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília - Código 740, que passou a contar também com outra unidade educacional, localizada na QNN 31, lotes B, C, D & E, em Ceilândia, Distrito Federal.

Em pesquisa no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial \(SIEAD\)](#), Módulo EAD do e-MEC, constatei que o IESB, por intermédio da Portaria MEC nº 207, de 27/2/2007 (DOU de 28/2/2007), que teve por base o disposto no Parecer CNE/CES nº 274/2006, foi credenciado para oferta de cursos superiores a distância e autorizado a ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* na referida modalidade, em sua área de competência, a partir do curso de Especialização em Avaliação Institucional. Cabe mencionar que a sede da Instituição é o único polo de apoio presencial informado no SIEAD.

Em função do mencionado ato, o SIEAD, atualizado até 20/6/2011, apresenta, na tela referente à *Instituição de Educação Superior credenciada para EAD*, as seguintes informações sobre o IESB:

INFORMAÇÕES			
• DADOS GERAIS			
Nome Instituto de Educação Superior de Brasília	Sigla IESB	Contato (061) 33403747	Site http://www.iesb.br

• CREENCIAMENTO		
Tipo	Situação	Vencimento
Para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu (grifei)	Credenciado	27/02/2012
• SUPERVISÃO		
Situação		
Ainda não submetida à Supervisão		
• PORTARIA		
Portaria		
Portaria Ministerial nº 207/2007 Acesso à Portaria		
• OBSERVAÇÃO		

Analisando-se as informações apresentadas no quadro acima, pode-se observar que a atual Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *salvo melhor juízo*, no campo “Tipo de Credenciamento”, não registrou corretamente que a Instituição é plenamente credenciada para a oferta de cursos superiores a distância e de cursos de pós-graduação *lato sensu* na mesma modalidade.

Segundo os sistemas do MEC, o IESB ministra os seguintes cursos:

Cursos	Ato	Finalidade	Conceito
Administração*	Portaria MEC nº 2.379, de 7/11/2001	Reconhecimento de Curso	CPC 3
Ciência da Computação****	Portaria SESu nº 1.139, de 25/8/2010	Reconhecimento de Curso	CC 5
Ciência da Educação****	Portaria MEC nº 2.453, de 16/11/2001	Reconhecimento de Curso	-
Comunicação Social ****	Portaria MEC nº 1.444, de 12/6/2003	Reconhecimento de Curso	ENADE 3
Publicidade e Propaganda**	Portaria MEC nº 1.444 de 12/6/2003, retificada pela Portaria MEC nº 3.466, de 19/11/2003	Reconhecimento de Curso	CPC 3
Jornalismo****	Portaria MEC nº 1.444, de 12/6/2003	Reconhecimento de Curso	CPC 3
Cinema e Mídias Digitais	Portaria SESu nº 272, de 30/3/2007	Autorização	
Direito*	Portaria MEC nº 2.344, de 11/8/2004	Reconhecimento de Curso	CPC 3
Engenharia Civil****	Portaria SESu nº 119, de 12/1/2011	Autorização	-
Engenharia da Computação****	Portaria MEC nº 301, de 27/1/2005, retificada pela Portaria MEC 986/2005	Reconhecimento de Curso	CPC 2
Engenharia Elétrica****	Portaria MEC nº 3.746, de 16/11/2004	Reconhecimento de Curso	CPC 2
Normal Superior****	Portaria MEC nº 666, de 15/3/2006	Reconhecimento de Curso	ENADE 2
Pedagogia **	Portaria SESu nº 943, de 22/11/2006	Reconhecimento de Curso	CPC 2
Psicologia**	Portaria SESu nº 1.351, de 9/9/2010	Reconhecimento de Curso	CPC 4
Relações Internacionais ****	Portaria MEC nº 666, de 15/3/2006	Reconhecimento de Curso	CPC 3
Secretariado Executivo **	Portaria MEC nº 3.316, de	Reconhecimento de Curso	CPC 3

	18/10/2004		
Turismo**	Portaria MEC nº 3.528, de 26/11/2003	Reconhecimento de Curso	CPC 3
Tecnológico em Design de Interiores****	Portaria SETEC nº 281, de 5/4/2007	Autorização	-
Tecnológico em Design de Moda****	Portaria SETEC nº 281, de 5/4/2007	Autorização	CPC 3
Tecnológico em Estética e Cosmética****	Portaria SETEC nº 478, de 13/10/2008	Autorização	-
Tecnológico em Eventos***	Portaria SETEC nº 31, de 4/3/2010	Autorização	-
Tecnológico em Fotografia****	Portaria SETEC nº 31, de 4/3/2010	Autorização	-
Tecnológico em Gastronomia****	Portaria SETEC nº 131, de 21/2/2011	Reconhecimento de Curso	CPC 3
Tecnológico em Gestão Comercial***	Portaria SETEC nº 31, de 4/3/2010	Autorização	-
Tecnológico em Gestão da Qualidade***	Portaria SETEC nº 31, de 4/3/2010	Autorização	-
Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos***	Portaria SETEC nº 25, de 9/2/2010	Autorização	
Tecnológico em Gestão Financeira***	Portaria SETEC nº 31, de 4/3/2010	Autorização	-
Tecnológico em Gestão Hospitalar***	Portaria SETEC nº 25, de 9/2/2010	Autorização	-
Tecnológico em Gestão Pública***	Portaria SETEC nº 25, de 9/2/2010	Autorização	-
Tecnológico em Hotelaria***	Portaria SETEC nº 128, de 12/1/2007	Autorização	
Tecnológico em Jogos Digitais****	Portaria SETEC nº 31, de 4/3/2010	Autorização	-
Tecnológico em Logística***	Portaria SETEC nº 25, de 9/2/2010	Autorização	-
Tecnológico em Material de Construção***	Portaria SETEC nº 31, de 4/3/2010	Autorização	-
Tecnológico em Produção de Vestuário***	Portaria SETEC nº 25, de 9/2/2010	Autorização	-
Tecnológico em Radiologia***	Portaria SETEC nº 261, de 5/4/2007	Autorização	
Tecnológico em Redes de Computadores***	Portaria SETEC nº 25, de 9/2/2010	Autorização	-
Tecnológico em Segurança da Informação***	Portaria SETEC nº 25 de 9/2/2010	Autorização	-
Tecnológico em Sistemas de Telecomunicações****	Portaria SETEC nº 295, de 15/12/2010	Autorização	-

* Ministrado na Asa Norte e em Ceilândia.

** Ministrado na Asa Sul e em Ceilândia.

*** Ministrado em Ceilândia.

**** Ministrado na Asa Sul.

***** A Portaria SESu 943, de 22/11/2006 (DOU 23/11/2006) transforma o curso Normal Superior, em curso de Pedagogia em regime de reconhecimento.

Excluindo os processos já finalizados (20) e cancelados (8), tramitam no Sistema e-MEC 27 (vinte e sete) processos de interesse da Instituição, assim distribuídos: (levantamento em 2/7/2011):

Credenciamento (1)

Tipo	Situação
------	----------

Centro Universitário	Objeto da presente análise
Renovação de Reconhecimento	
Unidades Situação	Brasília/Ceilândia
Não concluídos	17
Reconhecimento	
Unidades Situação	Brasília/Ceilândia
Não concluídos	4
Autorização	
Unidades Situação	Brasília/Ceilândia
Não concluídos	5

A fim de levantar maiores informações sobre o desempenho da Instituição no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), elaborei o quadro abaixo, que apresenta os conceitos obtidos pelos cursos de graduação ofertados pelo IESB:

Conceitos dos Cursos de Graduação no ENADE

CURSOS	Ciclo Avaliativo				Conceito
	2005		2008		Preliminar
	Enade	IDD	Enade	IDD	
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	
Engenharia Grupo II - Computação	2	3	1	1	2
Pedagogia	-	-	3	2	2
Ciência da Computação, bacharelado	-	-	SC	SC	SC
Engenharia Grupo II - Telecomunicações	-	-	2	2	2
	2006		2009		CPC
Administração	3	2	3	4	3
Publicidade e Propaganda	2	2	3	3	3
Jornalismo	2	2	4	3	3
Relações Públicas	3	2	3	SC	SC
Cinema	-	-	SC	SC	SC
Direito	3	3	2	3	3
Psicologia	3	-	4	4	4
Normal Superior	2	3	-	-	-
Secretariado Executivo	3	-	3	4	3
Turismo	3	3	3	2	3
Relações Internacionais	-	-	2	3	3
Tecnologia em Design de Moda	-	-	4	2	3
Tecnologia em Gastronomia	-	-	3	4	3

Do quadro acima, pode-se observar que, enquanto houve melhora no conceito do curso de Comunicação Social, com habilitações em Publicidade e Propaganda e Jornalismo, ainda permaneceram insatisfatórios os conceitos dos cursos de Engenharia da Computação e de Pedagogia, antigo curso Normal Superior. Ademais, o curso de Engenharia Elétrica (Engenharia Grupo II - Telecomunicações) obteve o conceito “2”.

Na quantificação dos resultados, das 26 (vinte e seis) avaliações a que foram submetidos os cursos da Instituição em 4 (quatro) edições do ENADE, 11,54% (3) dos cursos ficaram sem conceito (SC) e 88,46% (23) foram efetivamente avaliados. Destes, 16 (69,57%) obtiveram conceitos três (“3”) ou quatro (“4”).

Com base nos resultados acima apresentados, verifiquei que o IGC da Instituição nas 3 (três) últimas edições do ENADE foi o seguinte:

IGC 2007				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Instituto de Educação Superior de Brasília	-	-	182	2
IGC 2008				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Instituto de Educação Superior de Brasília	13	11	197	3
IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Instituto de Educação Superior de Brasília	16	13	234	3

Analisando-se a distribuição do Índice Geral de Cursos (IGC) das Instituições equivalentes a Faculdades e Institutos que participaram do ENADE 2009, pode constatar que o IESB, com IGC na faixa “3” e contínuo 234, foi o 357º colocado dentre as 1.799 Instituições com a referida organização acadêmica que foram avaliadas no mencionado Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. Considerando que 78 (setenta e oito) delas obtiveram conceitos entre “4” e “5”, pode-se inferir que o Instituto de Educação Superior de Brasília foi o 279º colocado dentre as 723 (setecentas e vinte três) que obtiveram o IGC “3”.

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pode constatar as seguintes informações sobre o IESB:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2011*
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	234	2009

* De acordo com o art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, foi considerada a última avaliação institucional externa a que foi submetida a Instituição, realizada no período de 15 a 18/6/2009, da qual resultou o Relatório de Avaliação nº 59.588.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP registrou em seu Relatório de Avaliação (59.588) o seguinte:

O corpo docente é formado por 286 professores (sic), sendo 45 doutores (15,7%), 156 mestres (54,5%), 85 especialistas (29,8%). Destes 237 são horistas (83%), 41 parciais (14%) e 8 tempo integral (3%).

Analisando a listagem dos professores no Relatório de Avaliação nº 59.588, pode levantar o seguinte cenário sobre o corpo docente:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do IESB*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	46 (7 TI, 10 TP e 29 H)	15,81
Mestrado	158 (12 TI, 26 TP e 120 H)	54,30
Especialização	83 (3 TI, 20 TP e 60 H)	28,52
Graduação	4 (1 TP e 3 H)	1,37

TOTAL	291	100,00
Docentes - tempo integral	22	7,56
Docentes - tempo parcial	57	19,59
Docentes - horista	212	72,85

* **Obs.: Dados provenientes do relatório nº 59.588.**

Do quadro acima, e tomando-se como base o mencionado Relatório de Avaliação, pode-se inferir que a Instituição não atenderia ao disposto no inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.786/2006, assim como no inciso I do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, não obstante a SESu ter registrado no seu Relatório de Análise que a *instituição cumpriu todos os requisitos legais, assim como aqueles descritos na Resolução CNE/CES nº 1 de 20 de janeiro de 2010.* (grifos originais)

Considerando o tempo decorrido entre a avaliação *in loco* (15 a 18/6/2009) e a presente análise, instaurei, em 1º/7/2011, diligência à Instituição para que fosse apresentada a atual situação do seu corpo docente, discriminando o regime de trabalho e a titulação. Ainda em 1º/7/2011, a Instituição apresentou as seguintes informações:

Quadro 2 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do IESB**

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	72	15,16
Mestrado	262	55,16
Especialização	141	29,68
TOTAL	475	100,00
Docentes - tempo integral	108	22,74
Docentes - tempo parcial	177	37,26
Docentes - horista	190	40,00

** **Obs.: Dados provenientes da resposta à diligência.**

Diante de tal cenário, pode-se inferir que a Instituição atende ao disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 5.786/2006, assim como nos incisos I e II do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito institucional “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos conceitos apresentados no quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia	2

da autoavaliação institucional	
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

A IESB apresentou condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, instalando rampas e elevadores de acesso, banheiros adaptados, telefones públicos e bebedouros adaptados.

(...)

Há programa implantado de capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo.

Há um plano de carreira docente e outro de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo. O primeiro homologado (sic) e implantado e o segundo ainda não está homologado, encontra-se protocolado para análise junto à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal.

Todos profissionais são contratados pelo regime CLT.

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser destacados. Primeiramente, cumpre mencionar que o IESB deve atender aos parâmetros estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010. Com efeito, são aplicadas ao credenciamento de Centros Universitários as disposições constantes no art. 2º e nos incisos de I a X do art. 3º da mencionada Resolução, que são as seguintes:

Art. 2º A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.
Atendido
Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;
22,74%. Atendido
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
70,32%. Atendido
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;
Atendido
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;
Atendido
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;
Atendido
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;
Atendido
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;
Atendido
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;
Atendido

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

Atendido

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Atendido

Em se tratando de processo que tramita desde 2002, as disposições do art. 8º da supracitada Resolução poderiam ser também aplicáveis ao presente caso (atendidas nos dispositivos acima elencados), a saber:

Art. 8º Para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - ficam dispensados do cumprimento do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução;

III - a instituição proponente deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação, em substituição ao contido no inciso III do art. 3º.

Observa-se, assim, que o IESB satisfaz plenamente as exigências contidas na Resolução CNE/CES nº 1/2010 com vistas ao seu credenciamento como Centro Universitário.

Considerações Finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes ao Instituto de Educação Superior de Brasília e a sua evolução desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que o IESB reúne condições de ser credenciado como Centro Universitário, nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a sua permanência no sistema federal de ensino com devida qualidade, cabe recomendar que a Instituição:

a) reveja o seu processo de autoavaliação, aperfeiçoando-o, face à constatação dos avaliadores do INEP de que *apenas o segmento docente é avaliado semestralmente*;

b) adote medidas que visem a superar os conceitos insatisfatórios “2” obtidos por alguns de seus cursos no ENADE, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, por transformação do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), sediado no SGAN Quadra 609, Módulo D, Av. L2 Norte - Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB), com

sede e foro na mesma cidade e Unidade da Federação, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com um voto contrário.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente